



ESTATUTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Escola Superior de Advocacia, órgão auxiliar e integrante da estrutura administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, denominada, doravante, apenas por ESA/AL, com sede e foro em Maceió/AL, mantida pela OAB/AL, é regida:

I - pela legislação em vigor;

II - pelo Estatuto da OAB/AL, entidade mantenedora, no que for de sua competência;

III - por este Estatuto;

IV - por seu Regimento Interno;

V – por Atos Normativos Internos de natureza complementar.

Parágrafo Único. A ESA/AL possuirá Núcleos Regionais nas subseções da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Alagoas, os quais serão comandados por Delegados Regionais sob a coordenação de um Delegado-Geral do Interior.

Art. 2º. Compete à Escola Superior de Advocacia de Alagoas:

I – elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, apresentando-o à Diretoria da OAB/AL;

II - promover, anualmente, a atualização do Projeto referido no inciso anterior;

III - acompanhar e avaliar a execução do Projeto aprovado;

IV - manter estreito e permanente relacionamento com os órgãos e comissões da OAB, visando organizar e manter calendário de eventos culturais e conjugar ações no plano;

V - instituir prêmios periódicos para monografias e para práticas inovadoras, no âmbito da atuação profissional do advogado de Alagoas;

VI - promover intercâmbio com entidades congêneres das profissões jurídicas, nacionais e estrangeiras, visando integrar ações de interesse mútuo;

VII - constituir comissões para desenvolver estudos específicos;

VIII - firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a consecução de suas finalidades;

IX - manter permanente relacionamento com as Escolas de Advocacia das Seccionais, visando o apoio e a conjugação de atividades;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela OAB/AL;

XI - promover cursos e atividades de extensão e pós-graduação sobre temas jurídicos e de interesse público;

XII - prestar serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural, inclusive ligados à divulgação da legislação, da doutrina e da jurisprudência;

XIII – buscar o aperfeiçoamento do exercício do profissional das carreiras jurídicas;

XIV - incentivar a pesquisa científica na área jurídica;

XV - valorizar a produção científica de profissionais e acadêmicos do Direito.

CAPÍTULO II DA ENTIDADE MANTENEDORA

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

Art. 3º. Depende de deliberação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, na condição de entidade mantenedora da ESA/AL:

I – a aceitação de legados, doações e heranças;

II – a aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;

III – a aprovação do plano estratégico para o seu desenvolvimento;

IV – a decisão sobre assuntos que envolvam a criação ou o aumento de despesas extraordinárias.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 4º. A ESA/AL é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação e por este Estatuto.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I - estabelecer as políticas e diretrizes que visem o desenvolvimento institucional;

II - estabelecer suas políticas de ensino, extensão e pesquisa;

III - criar, organizar, modificar e desativar cursos, consoante critérios preestabelecidos;

IV - organizar o plano de cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V - estabelecer seu regime didático;

VI - fixar critérios de seleção e admissão do corpo docente, observando-se as normas legais e regimentais;

VII - conferir diplomas, títulos e outras dignidades;

VIII - fixar o número de vagas em cada curso;

IX - promover o processo de avaliação institucional.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – propor, junto ao conselho seccional da OAB/AL, a reforma de seu Estatuto e do seu Regimento Interno;

II - estabelecer normas internas que visem à perfeita realização de suas atividades;

III - planejar, executar planos, programas e projetos de obras e serviços, contratos, convênios e similares;

IV - ser representada pelo seu Diretor extrajudicialmente e em juízo, por delegação;

V - administrar os bens colocados à sua disposição;

VI – elaborar proposta, organizar e executar, com aprovação da entidade mantenedora, o programa orçamentário anual e plurianual.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em aplicar o regime de sanções ao corpo discente que desobedecer suas regras, obedecidas as prescrições legais, os princípios do Direito e as disposições do regime disciplinar, fixado no Regimento Interno.

§ 4º A ESA/AL operará, no plano da execução financeira e patrimonial das suas atividades, com os recursos do Fundo Cultural, segundo seu regulamento aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/AL, além de outros recursos oriundos das atividades que desenvolver, inserindo-se, em sua receita, verbas advindas de suas atividades e de outros incentivos que venha auferir de pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como de entidades governamentais.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 5º. No desempenho de suas atividades, é dever da ESA/AL:

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

- I** - incentivar o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, objetivando seu aprimoramento no que diz respeito aos aspectos técnico e ético da sua prática;
- II** - estimular a construção de novos paradigmas jurídicos na esfera do conhecimento, visando à renovação de critérios para a prática profissional;
- III** - identificar, no plano estadual, as necessidades de aperfeiçoamento técnico dos advogados para torná-las como referências de sua política;
- IV** - realizar a integração entre as Escolas Superiores de Advocacia das Seccionais da OAB, com a intenção de facilitar a troca de experiências entre as mesmas;
- V** - organizar, promover e desenvolver congressos, curso e atividades de extensão e pós-graduação, visando o aperfeiçoamento da profissão;
- VI** - fomentar a pesquisa, mediante prêmios de estudos, concursos, cursos, projetos de pesquisas e eventos culturais;
- VII** - auxiliar a Diretoria da Seccional em sua gestão;
- VIII** - promover o intercâmbio didático-científico e cultural com instituições e organismos da sociedade, quer sejam nacionais ou estrangeiros, para troca de experiências e realização de trabalhos conjuntos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ESA/AL CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. São princípios fundamentais da organização da ESA/AL:

- I** – a unidade de patrimônio e de administração;
- II** – a coordenação das atividades-fins, para utilização máxima dos meios disponíveis, vedada a duplicidade de recursos para a realização de objetivos idênticos ou equivalentes;
- III** – a flexibilidade de métodos e critérios, visando às diferenças dos cursos e das pessoas, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA ESA/AL

Art. 7º. São órgãos de administração da ESA/AL:

- I** - a Diretoria;
- II** - o Conselho Consultivo;
- III** - a Coordenadoria;
- IV** – as Delegacias de Núcleos Regionais.

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS
CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DA ESA/AL
Seção I
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria é composta por um Diretor Geral, um Diretor Geral Adjunto, um Diretor Acadêmico, um Diretor Financeiro e um Secretário Geral, todos designados pelo Presidente da OAB/AL.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria coincidirão com o do Conselho Seccional da OAB/AL.

§ 2º A posse dos membros da Diretoria dar-se-á em conjunto com a dos membros do Conselho Seccional da OAB/AL.

Art. 9º. A Diretoria da ESA/AL indicará, à gestão da OAB/AL, os membros da Coordenadoria e dos Polos Regionais, podendo, antes, ouvir o Conselho Consultivo.

Seção II
DO DIRETOR GERAL

Art. 10. Compete ao Diretor Geral da ESA/AL:

I - dirigir os serviços administrativos e pedagógicos da ESA/AL;

II - assinar o expediente e, mediante delegação, outros atos internos ou externos que lhe forem conferidos pela Presidência da Seccional, pertinentes às atividades da ESA/AL;

III - promover a elaboração da programação da ESA/AL, encaminhando-a à Diretoria do Conselho Consultivo para emissão de parecer;

IV - contratar profissionais para tarefas específicas de assessoramento, quando necessárias;

V - manter permanente contato com as comissões e órgãos do Conselho Seccional e das Subseções da OAB/AL, para o desenvolvimento da programação da ESA/AL, expressa no Projeto Político-Pedagógico;

VI - manter contato com entidades públicas e privadas, visando o planejamento e execução das atividades da ESA/AL;

VII - solicitar ao Conselho Consultivo parecer sobre matérias relativas às finalidades da ESA/AL, quando necessário;

IX - comparecer ao Conselho Seccional e às reuniões de quaisquer órgãos da OAB para as quais for convocado, fornecendo-lhes os esclarecimentos solicitados;

X - divulgar informações sobre as atividades da ESA/AL;

XI - firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares;

XIV - constituir comissões, grupos de trabalhos e similares;

XIII - propor alterações ou reforma deste Estatuto;

XIV - exercer o poder de delegação de autoridade;

XV - apresentar à OAB relatório de atividade da ESA/AL relativas ao ano anterior;

XVI - executar outras tarefas e atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional.

Seção III
DO DIRETOR GERAL ADJUNTO

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

Art. 11. Compete ao Diretor Geral Adjunto da ESA/AL substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, assim como cumprir as designações dele advindas, dentro das atribuições referidas no artigo anterior, bem assim:

I – representar a ESA/AL em reuniões ordinárias ou extraordinárias de Diretorias das Escolas Superiores da Advocacia promovidas pela Escola Nacional da Advocacia, conjuntamente ou na ausência do Diretor Geral;

II – representar a ESA/AL em reuniões ordinárias ou extraordinárias promovidas pelo Conselho Federal da OAB, conjuntamente ou na ausência do Diretor Geral;

III - manter permanente intercâmbio com a Escola Nacional da Advocacia e com as Escolas de Advocacia das Seccionais;

IV – representar a ESA/AL em eventos promovidos por outras seccionais e/ou por entidades educacionais, situadas dentro ou fora do Estado de Alagoas.

Seção IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

I – manter o controle escritural das contas a receber, contas a pagar, administração do fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos financeiros;

II – estabelecer negociação com clientes e fornecedores de produtos e serviços, para otimização dos gastos da entidade;

III - encaminhar ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional, no prazo por este indicado, a previsão de receitas e despesas da ESA/AL, bem como a prestação de contas das ações programadas no Projeto Político Pedagógico, à medida que forem sendo executadas;

Seção V

DO DIRETOR ACADÊMICO

Art. 13. Compete ao Diretor Acadêmico da ESA/AL:

I – propor cursos e eventos acadêmicos, sob os cuidados da Diretoria Geral, que busquem o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, bacharéis, estagiários e outros profissionais graduados;

II – promover, junto com as Coordenadorias, cursos e eventos com o fim de aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnica – profissional e docente dos advogados;

III – propor temas às Coordenadorias, para o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa na área jurídica, acompanhando a dinâmica dos tempos e a visão transformadora da realidade;

IV – tomar todas as medidas necessárias para concretização do desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do advogado, estimulando o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, possibilitando inserção harmônica no mundo em transformação;

V – elaborar seu Projeto Político Pedagógico, apresentando-o à Diretoria da ESA/AL, e promover, anualmente, a atualização do referido Projeto.

Seção VI

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 14. Compete ao Secretário Geral da ESA/AL:

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

- I – acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelas Coordenações da ESA/AL, gerenciar os relatórios produzidos pelos Coordenadores e Delegados Regionais, a fim de produzir relatórios circunstanciados sempre quando necessário, bem como elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- II – acompanhar os serviços desenvolvidos pelos colaboradores designados pela OAB/AL para auxiliar os serviços da ESA/AL, os quais deverão ficar sob sua chefia;
- III – secretariar eventuais reuniões dos membros da ESA/AL e/ou do Conselho Consultivo;
- IV – assinar as correspondências lavradas pela ESA/AL;
- V – promover a integração entre os Coordenadores, os Delegados dos Núcleos Regionais e os membros da Diretoria da ESA/AL;
- VI – substituir o Diretor Geral Adjunto, quando necessário.

CAPÍTULO IV DOS POLOS REGIONAIS

Art. 15. A ESA/AL será estruturada em Núcleos Regionais no Estado de Alagoas, contando cada Núcleo com um Delegado Regional, designado pelo seu Diretor Geral, ao qual compete coordenar e executar as atividades, cursos e programas em seu âmbito de atuação, estando todos os núcleos subordinados à coordenação de um Delegado Geral do Interior.

§ 1º Os Núcleos Regionais congregam profissionais do Direito em municípios-polos, para a presença da ESA/AL em todo Estado, submetendo-se, no que couber, às normas do Regimento Interno da ESA/AL.

§ 2º Os Núcleos Regionais serão administrados pelos Delegados Regionais, cujos mandatos coincidirão com o do Diretor Geral.

§ 3º O Diretor Geral da ESA/AL designará um Delegado-Geral do Interior, para exercer atividade de coordenação de todos os núcleos regionais, devendo o mesmo se reportar ao Secretário Geral da ESA/AL.

§ 4º O Delegado Geral do Interior emitirá, anualmente, relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas nos Núcleos Regionais da ESA/AL no interior do Estado e enviará ao Secretário Geral da ESA/AL.

§ 5º Se ocorrer vaga dos cargos de Delegado Regional ou Delegado Geral do Interior, para completar os seus mandatos, o Diretor Geral procederá à designação de seus sucessores.

§ 6º O Delegado de Núcleo Regional e o Delegado Geral do Interior podem ser destituídos de seus mandatos, por motivo relevante, a critério do Diretor Geral da ESA/AL.

§ 7º O Delegado de Núcleo Regional e o Delegado Geral do Interior podem ser substituído em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, por um servidor indicado pelo Diretor Geral.

Art. 16. Compete aos Delegados dos Núcleos Regionais:

- I - executar as diretrizes e deliberações da Diretoria, a fim de incentivar a interiorização da atuação da ESA/AL;
- II - identificar, no plano regional, as necessidades dos advogados para tomá-las como referências das propostas de atendimento pela ESA/AL;
- III – buscar a integração de seu Núcleo com os outros Núcleos Regionais da ESA/AL, para facilitar a troca de experiências;

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

- IV - desenvolver as atividades programadas pela ESA/AL, no plano regional;
- V - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela ESA/AL em seu âmbito de atuação, informando à sede sobre os resultados alcançados;
- VI - manter permanente contato com o Setor de Apoio Técnico Administrativo da ESA/AL;
- VII - encaminhar ao Delegado Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pelo Núcleo sob sua coordenação;
- VIII - propor ao Diretor Geral a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos associados do núcleo sob sua coordenação;
- IX - prestar assistência aos associados da ESA/AL;
- X - indicar, à Direção Geral da ESA/AL, coordenadores de cursos e eventos, professores e especialistas para eventuais cursos e eventos desenvolvidos no seu âmbito de atuação;
- XI - atribuir funções aos auxiliares eventualmente lotados no Núcleo sob sua coordenação.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA

Art. 17. A Coordenadoria da ESA/AL é composta por um Coordenador de Pós-Graduação, um Coordenador de Cursos, um Coordenador de Eventos e um Coordenador de Pesquisa e Publicações.

Parágrafo Único. Cada Coordenação poderá dispor de um Coordenador Adjunto, a depender das necessidades do serviço.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Cursos de Pós-Graduação:

- I - estabelecer contato com Instituições de Ensino Superior, a fim de firmar convênios para o oferecimento de cursos de Pós-Graduação propostos pela Diretoria Acadêmica, bem como administrar os contratos firmados para esse fim;
- II - estabelecer e manter contato com os Delegados Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para que os cursos sejam oferecidos junto ao maior número possível de Subseções;
- III – gerenciar os cursos de Pós-Graduação conveniados à OAB/AL e à ESA/AL em andamento, acompanhar e avaliar o desempenho da Instituição conveniada, informando aos membros da Diretoria acerca dos resultados alcançados;
- IV - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;
- V - propor ao Diretor Acadêmico celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Cursos:

- I - estabelecer e manter contato com Instituições de Ensino Superior para o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento propostos pela Diretoria Acadêmica, a fim de firmar convênios, bem como administrar os contratos firmados para esse fim;
- II – estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, a fim de promover o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento no interior do Estado, bem como providenciar tudo o que for necessário para que os cursos sejam oferecidos junto ao maior número possível de Subseções;
- III – gerenciar os cursos de aperfeiçoamento da ESA/AL em andamento, sejam eles presenciais ou telepresenciais, acompanhar e avaliar o desempenho do corpo docente

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

e de eventuais instituições conveniadas, informando o Secretário Geral acerca dos resultados alcançados;

IV - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Coordenador Acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Eventos:

I – propor ao Diretor Acadêmico a realização de eventos acadêmicos e culturais do interesse da advocacia, bem como propor temas e o oferecimento de minutas de projetos de eventos;

II – propor, obter e negociar patrocínio para realização dos eventos, convidar ministrantes e estabelecer contato com as Instituições de Ensino Superior e demais entidades interessadas em firmar convênios, para a proposição de eventos, bem como administrar todos os contratos firmados para esse fim;

III - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para realização de eventos acadêmicos e culturais no interior;

IV - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Diretor Acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Publicações:

I – instituir e administrar projetos de pesquisa jurídica do interesse da advocacia, propor temas e, caso necessário, buscar firmar convênios com Instituições de Ensino Superior para esse fim;

II – desenvolver e executar projetos que visem à divulgação das atividades acadêmicas desenvolvidas pela ESA/AL em todas as mídias sociais disponíveis;

III – promover a publicação de trabalhos acadêmicos de advogados, bem como dos resultados das pesquisas empreendidas pela ESA/AL;

IV - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para realização de projetos de pesquisa, divulgação de cursos telepresenciais e chamamento público para publicação de artigos acadêmicos no interior do Estado;

V - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

VI - propor ao Diretor Acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados, no tocante à promoção de publicação de textos jurídicos de advogados e ao desenvolvimento das pesquisas jurídicas tuteladas pela ESA/AL.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. O Conselho Consultivo é composto pelos membros componentes da Diretoria da ESA/AL, sendo presidido pelo Diretor Geral da entidade e membros indicados pela Diretoria da OAB/AL, tendo, como atribuição principal o aconselhamento da Diretoria da ESA/AL, bem como a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem postas.

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

§ 1º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e terão natureza de mera recomendação aos membros da Diretoria da ESA/AL.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo devem possuir notório reconhecimento jurídico-acadêmico, de modo que sejam dotados de competência técnica para contribuir para o desenvolvimento da ESA/AL.

§ 3º Os membros da Diretoria da ESA/AL poderão propor, ao Presidente da OAB/AL, candidatos ao Conselho Consultivo, a quem caberá aceitar ou recusar a proposição.

§ 4º Caberá à direção da OAB/AL a escolha e nomeação dos membros do Conselho Consultivo, os quais deverão exercer o mandato pelo mesmo período de gestão da ESA/AL e da OAB/AL.

§ 5º A convocação das reuniões entre a Diretoria da ESA/AL e os membros do seu Conselho Consultivo observará o prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) dias.

§ 6º O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 06 (seis) membros, cabendo à Diretoria da OAB/AL definir o número máximo de participantes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO E DO ENSINO

Art. 23. A ESA/AL oferecerá cursos de extensão e pós-graduação, entre outros, respeitando as diretrizes dispostas na legislação competente.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 24. A ESA/AL, por intermédio da extensão, estabelecerá relações de reciprocidade com seu meio, para oferecer a este o conhecimento e técnicas sistematizadas, bem como para receber informações e demandas em que se embasam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo Único. As atividades de extensão assumirão a forma de cursos, conferências, jornadas, simpósios, seminários, fóruns, estágios, difusão cultural e serviços destinados a pessoas ou a instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 25. A pesquisa é ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica e profissional como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE DA ESA/AL

Art. 26. A Comunidade da ESA/AL é formada pelo seu Conselho Consultivo, pela sua Diretoria, pela Coordenadoria, pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados nas suas atribuições, mas unificados no plano comum das suas finalidades.

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



ALAGOAS

Parágrafo Único. A ESA/AL desenvolverá a integração dos dirigentes, docentes, alunos, ex-alunos, pessoal técnico-administrativo e demais colaboradores na sua comunidade.

Art. 27. O Corpo Docente da ESA/AL é constituído pelos professores que exercem atividades de docência, cabendo ao Diretor Acadêmico a sua divulgação perante à comunidade jurídico-acadêmica.

Parágrafo Único. Os direitos e deveres do Corpo Docente serão definidos em atos normativos específicos.

Art. 28. O Corpo Técnico-administrativo da ESA/AL é constituído por quem exerce funções e serviços técnicos e/ou administrativos de qualquer natureza.

Art. 29. O Corpo Discente da ESA/AL é constituído por seus alunos, sejam eles os regularmente matriculados, sejam eles aceitos na condição especial de ouvintes, segundo as normas aprovadas pela instituição.

§ 1º. A condição de membro do Corpo Discente é comprovada por documento emitido pela Secretaria Geral.

§ 2º. O Regimento Interno da ESA/AL estabelecerá os direitos, os deveres e o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação pertinente.

Art. 30. Os Serviços de Apoio da ESA/AL são constituídos por quem exerce funções e serviços de apoio logístico e operacional à instituição.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.31. A Avaliação Institucional, programa permanente da ESA/AL, integra o seu processo de melhoria de qualidade técnica e didática.

Parágrafo Único. A Avaliação Institucional serve-se dos mecanismos da avaliação interna e externa.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 32. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, na condição de Entidade Mantenedora, na conformidade dos seus Estatutos, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da ESA/AL, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens e direitos de terceiros postos transitoriamente à disposição da entidade, qualquer que seja o instrumento jurídico utilizado.

Art. 33. A manutenção e o desenvolvimento das atividades institucionais da ESA/AL serão assegurados por meio de:

I - dotação orçamentária específica da Entidade Mantenedora;

II - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas;

III - mensalidades, taxas e contribuições;

IV - financiamentos e contribuições originárias de acordos, contratos, convênios ou quaisquer formas de negócios jurídicos, assim como auxílios e subvenções que lhe sejam destinados;

V - renda de serviços prestados à comunidade.

Art. 34. O orçamento da ESA/AL integrará, para todos os fins, o orçamento da Seccional Alagoana da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando-se-lhes as mesmas regras contábeis e financeiras para a execução das suas despesas.

Art. 35. O regime financeiro da ESA/AL obedece aos seguintes critérios:

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



- I - o exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II - eventuais saldos de cada exercício serão utilizados nos objetivos da ESA/AL, vedada qualquer distribuição de lucros, bonificação e vantagens a dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto;
- III – quaisquer propostas de alterações nas suas dotações orçamentárias devem ser previamente aprovadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Qualquer proposta de alteração do Estatuto da ESA/AL é condicionada, concomitantemente:

- I – a decisão de, no mínimo, dois terços da Diretoria; e
- II - aceitação por parte da Entidade Mantenedora, no âmbito de sua competência.

Art. 37. A ESA/AL oferecerá plenas condições para a liberdade de ensino e pesquisa garantidas pela Constituição Federal, vedada toda forma de manifestação discriminatória, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 38. A investidura em qualquer cargo ou função, assim como a matrícula em qualquer curso da ESA/AL, implicam a aceitação das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos superiores, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 39. A Diretoria da ESA/AL elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação e publicação deste Estatuto, o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Do Regimento Interno constarão obrigatoriamente, no mínimo:

- I - os princípios e diretrizes para elaboração do seu Projeto Político-Pedagógico, bem como os instrumentos para sua avaliação periódica e atualização;
- II – as normas sobre a instituição de prêmios pedagógicos;
- III – as diretrizes do seu regime didático;
- IV – os critérios para seleção e admissão do corpo docente;
- V – os critérios para fixação do número de vagas nos cursos oferecidos;
- VI – as regras sobre o processo de avaliação institucional, incluindo os mecanismos internos e externos;
- VII – os procedimentos de proposição para reforma do seu Regimento Interno;
- VIII – o regime disciplinar e as sanções aplicáveis ao seu corpo docente e discente;
- XI – os critérios para escolha, nomeação, fiscalização, substituição e destituição:
 - a) dos Delegados Regionais titulares dos Núcleos Regionais;
 - b) dos membros do Conselho Consultivo;
- XII – as diretrizes do regime didático para extensão e pesquisa.

Art. 40. A Diretoria submeterá ao Conselho Seccional, anualmente, a proposta de disciplinamento do seu Fundo Cultural, para a utilização dos recursos nele previstos em seu orçamento.

Art. 41. A Entidade Mantenedora e a ESA/AL não respondem solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas pelos seus docentes e serviços de apoio.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria da ESA/AL, ouvido o Conselho Consultivo.

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br



Art. 43. O presente Estatuto entra em vigor após aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/AL, para publicação e registro em Cartório.

Sala das sessões do Conselho Seccional de Alagoas, em 25 de maio de 2018.

Fernanda Marinela de Sousa Santos
Presidente

David Ferreira da Guia
Consº Relator

CASA DO ADVOGADO

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7100, Jacarecica – Al 101 Norte - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640

Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210

e-mail: oabal@oab-al.org.br site: WWW.oab-al.org.br